

LEIS**LEI Nº 11.397, DE 3 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 515/2002, do deputado Rafael Silva - PSB)
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Passa a denominar-se "Coronel Carlos José Chiaramonte Spanó" o quartel da Polícia Militar de Ribeirão Preto, 3º BPML - CPI-3, em Ribeirão Preto.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de julho de 2003.

DECRETOS**DECRETO Nº 47.919, DE 3 DE JULHO DE 2003**

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária, os imóveis que especifica
GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - Ficam transferidos da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a da Secretaria da Administração Penitenciária, os seguintes imóveis:
I - um terreno e edificação, situados à Rua Serra Leoa nº 300, Município de Praia Grande, com área

total de 11.000,00m² (onze mil metros quadrados), nos quais esteve instalada a Cadeia Pública 10;
II - um terreno e edificação, situados à Rua Projetada nº 335, Bairro Salto Grande, Município de Americana, com área total de 23.926,17m² (vinte e três mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), nos quais esteve instalada a Cadeia Pública 11.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2003.

DECRETO Nº 47.920, DE 3 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre alteração da especificação da Receita até o nível de subfonte do orçamento vigente da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM
GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - Fica alterada a especificação da Receita até o nível de subfonte do orçamento vigente da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, constante do quadro C, do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 11.332, de 27 de dezembro de 2002, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2003, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2003.

III - da Secretaria de Economia e Planejamento, HILTON FACCHINI;
IV - da Secretaria da Fazenda, TZUNG SHEI UE;
V - da Procuradoria Geral do Estado, JOSÉ ROBERTO DE MORAES.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2003.

DECRETO Nº 47.922, DE 3 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Desportos - CED, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e dá providência correlata
GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - O Conselho Estadual de Desportos - CED, de que trata o Decreto nº 39.817, de 28 de dezembro de 1994, é órgão de deliberação coletiva de caráter normativo e consultivo, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no Estado e, nos termos do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.947, de 5 de novembro de 2001, integra a estrutura básica da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.
Artigo 2º - Ao Conselho Estadual de Desportos - CED compete:
I - elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no Estado;
II - cooperar com os órgãos federais incumbidos da execução da política nacional de desportos;
III - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;
IV - fornecer, quando solicitados, subsídios aos Poderes do Estado e à comunidade, em projetos que visem à melhoria do esporte em geral;
V - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos às entidades e associações desportivas sediadas no Estado;
VI - expedir, mediante requerimento, atestados de comprovação de atividade e participação desportiva, às entidades de administração do esporte e às entidades de prática desportiva;
VII - incentivar e, quando solicitado, orientar a organização e a prática do esporte em todo o Estado, de acordo com os fundamentos da Educação Física;
VIII - zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre esporte, bem como, no que couber, das normas desportivas internacionais;
IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno.
Artigo 3º - O Conselho Estadual de Desportos - CED tem a seguinte composição:
I - o Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, membro nato que o preside;
II - o Coordenador de Esporte e Lazer, membro nato;
III - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado;
IV - 2 (dois) membros de livre escolha do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer;
V - 1 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo - ACEESP;
VI - 1 (um) representante da União das Federações de Esportes do Estado de São Paulo - UFESP;
VII - 1 (um) representante da Federação Universitária Paulista de Esportes - FUPE;
VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Clubes Amadores Esportivos e Sociais do Estado de São Paulo - SINDI-CLUBE;
IX - 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo;
X - 1 (um) representante da Comissão Nacional de Atletas;
XI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Esporte.
§ 1º - Os membros a que se referem os incisos III a XI e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado, observadas as seguintes condições:
1. os aludidos nos incisos III e IV serão escolhidos dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em matéria desportiva;
2. os aludidos nos incisos V a XI serão indicados pelos órgãos ou entidades que representam.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Estadual de Desportos - CED será eleito dentre seus membros por meio de votação secreta, cabendo-lhe substituir o Presidente em seus impedimentos.
§ 3º - Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Estadual de Desportos - CED será presidido por um de seus membros, previamente designado pelo Presidente.
Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Desportos - CED é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
Parágrafo único - O mandato é considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) sessões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 1 (um) ano.
Artigo 5º - O Conselho Estadual de Desportos - CED pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.
Parágrafo único - Cabe à presidência do Conselho Estadual de Desportos - CED estabelecer a composição das comissões, bem como convidar os órgãos e entidades a indicarem seus representantes.
Artigo 6º - As funções de membro do Conselho Estadual de Desportos - CED, bem como de suas comissões, não são remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.
Artigo 7º - Os serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho Estadual de Desportos - CED serão prestados pelas unidades e pelos servidores da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer indicados pelo Titular da Pasta.
Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 39.817, de 28 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 45.274, de 6 de outubro de 2000.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Lars Schmidt Grael
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2003.

DECRETO Nº 47.923, DE 3 DE JULHO DE 2003

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS e aprova convênio
GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-18/03, celebrado em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, ratificado pelo Decreto nº 47.785, de 23/04/03, e o disposto nos Convênios ICMS-45/03 e 46/03 e no Ajuste SINIEF-02/03, celebrados em Brasília, DF, em 23 de maio de 2003, os primeiros ratificados e o último aprovado pelo Decreto nº 47.857, de 03/06/03,
Decreta:
Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:
I - o inciso V do artigo 73:
"V - a título de pagamento de aquisições de caminhão, de chassi com motor, novo, ou de combustível, efetuadas pelo estabelecimento prestador de serviço de transporte rodoviário de bem, mercadoria ou valor, para utilização no exercício de sua atividade, devendo o bem destinar-se a uso do adquirente pelo prazo mínimo de um ano, observado o disposto no item 1 do § 2º, para estabelecimento:
a) fornecedor de combustível;
b) fabricante do caminhão ou chassi com motor, ainda que adquirido do estabelecimento revendedor. (NR)";
II - o § 1º do artigo 399:
"§ 1º - O pagamento do imposto diferido será efetuado nos termos do artigo 430, ressalvada a aplicação do disposto no artigo 432. (NR)";
III - o § 2º do artigo 92 do Anexo I, passando o atual § 2º a denominar-se § 3º:
"§ 2º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo aos medicamentos beneficiados com a isenção prevista neste artigo (Convênio ICMS-140/01, cláusula primeira, § 2º, na redação do Convênio ICMS-46/03). (NR)";
IV - o § 2º do artigo 94 do Anexo I, passando o atual § 2º a denominar-se § 3º:

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 47.920, de 3 de julho de 2003				
QUADRO C				
RECEITA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNTE				
37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37055 - AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - AGEM				
Valores em R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFUNTE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			440.120
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		20.000	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	20.000		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		20	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		270.020	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	270.000		
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10		
1750.00.00	Transferências de Pessoas	10		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		150.080	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	10		
1920.00.00	Indenizações e Restituições	70		
1990.00.00	Receitas Diversas	150.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			10
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		10	
2590.00.00	Outras Receitas	10		
TOTAL				440.130

DECRETO Nº 47.921, DE 3 DE JULHO DE 2003

Constitui Comissão Especial de Acompanhamento e Estudos da Reforma do Sistema Previdenciário e dá providências correlatas
GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que, no dia 24 de junho do corrente ano, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 943, de 23 de junho de 2003, que institui contribuição previdenciária para custeio de aposentadoria dos servidores públicos e de reforma dos militares, medida remodelatória e de saneamento do sistema de previdência do Estado de São Paulo;
Considerando a proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 40/2003), com a finalidade de reformular o desenho do sistema previdenciário que atualmente é preconizado pelo Estatuto Fundamental de 5 de outubro de 1988, em tramitação no Congresso Nacional; e
Considerando impositivo o acompanhamento e o exame da evolução dos trabalhos congressuais na

revisão do já assinalado modelo constitucional previdenciário, no ensejo de adiantar e agilizar o alinhamento da legislação e regulação da matéria, no âmbito estadual, às novas configurações,
Decreta:
Artigo 1º - Fica constituída e instalada, junto ao Gabinete do Vice-Governador, Comissão Especial de Acompanhamento e Estudos da Reforma do Sistema Previdenciário, com a incumbência de promover a análise e emitir pareceres acerca da evolução dos trabalhos legislativos tendo por objeto a PEC nº 40, de iniciativa do Poder Executivo Federal, apresentada em 30 de abril de 2003, ora em tramitação no Congresso Nacional.
Artigo 2º - Ficam designados os abaixo relacionados para compor a Comissão Especial constituída pelo artigo anterior como representantes dos seguintes órgãos:
I - do Gabinete do Vice-Governador, HÉLCIO DE ABREU DALLARI JUNIOR, que será o Secretário Executivo da Comissão;
II - da Casa Civil, MÁRCIA RODRIGUES MACHADO e MARIZA LOURENÇO VICTOR SANTOS, da Assessoria Técnico-Legislativa;

Diário Oficial
Estado de São Paulo**EXECUTIVO
SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRESA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES DE NÚCLEO

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e AdministraçãoRua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503